



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	02
PROC. Nº	24/12

MENSAGEM Nº 017

DE 22 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a alteração ao § 1º, do artigo 4º, da Lei 2.954, de 09.05.01, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências, com redação dada pela Lei 3.376, de 05.06.2006.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração ao § 1º, do artigo 4º, da Lei 2.954, de 09.05.01, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas e determina outras providências, com redação dada pela Lei 3.376, de 05.06.2006.

A adequação que ora propomos na composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família visa um maior comparecimento dos membros nas reuniões, ou seja, a diminuição do número de seus componentes visa agilizar os trabalhos realizados, no intuito de beneficiar as famílias carentes que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº

03

PROC. Nº

20.24/15

PROJETO DE LEI Nº 024/10

DE 22 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a alteração ao § 1º, do artigo 4º, da Lei 2.954, de 09.05.01, que "Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências, com redação dada pela Lei 3.376, de 05.06.2006.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica alterado o § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 2.954, de 09.05.01, com redação dada pela Lei 3.376, de 05.06.2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º –

§ 1º – O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Poder Executivo, sendo 05 (cinco) membros representando o Poder Público e 05 (cinco) membros representando a Sociedade Civil, acrescidos dos respectivos suplentes, por indicação das seguintes entidades:

- Poder Público:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – 01 (um) representante das Escolas Estaduais;

V – 01 (um) representante das Escolas de Educação Infantil Municipal;

- Sociedade Civil:

I – 01 (um) representante de entidades que atendem a área das crianças e ou adolescentes no município;

II – 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;

III – 01 (um) representante de Associações/Cooperativas de Gêneros Alimentícios;

IV – 01 (um) representante dos beneficiários do Programa Bolsa Família;

V – 01 (um) representante das APM's das escolas do município;

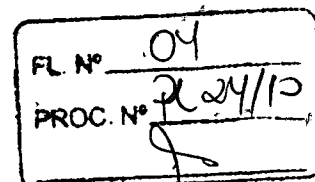
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de abril de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – “Bolsa Escola”.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

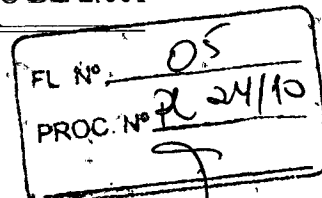
§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar *per capita*, até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I – Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II – Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade da criança, em número de anos completados, até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;
- III – para determinação da renda familiar *per capita*, considera-se a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares; de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

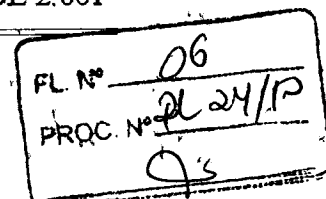
§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenhar as funções de responsabilidade do Município, em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola".

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiadas;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola";
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituído pela Lei Municipal nº 2.187 de 28/08/91, exercerá o controle e fiscalização das competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.



§ 2º - A participação do conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho, de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.655, de 17.09.96.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de maio de 2.001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

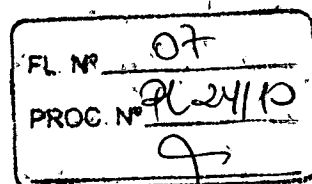
Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRE
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo



LEI Nº 3376

DE 05 DE JUNHO DE 2.006.

Dispõe sobre a alteração ao § 1º, do artigo 4º, da Lei 2.954, de 09.05.01, que "Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências, com redação dada pela Lei 3.328, de 02.12.05.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica alterado o § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 2.954, de 09.05.01, com redação dada pela Lei 3.328, de 02.12.05, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º -

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 20 membros, nomeados pelo Poder Executivo, sendo 10 membros representando o Poder Público e 10 membros representando a Sociedade Civil, acrescidos dos respectivos suplentes, por indicação das seguintes entidades:

- Poder Público:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - 02 (dois) representantes das Escolas Estaduais (escolhidos entre as mesmas);

IV - 04 (quatro) representantes das Escolas Municipais (escolhidos entre as mesmas);

V - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

- Sociedade Civil:

I - 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação-Escolar;

IV - 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;

V - 01 (um) representante dos beneficiários (cada escola escolhe um representante e depois é eleito um entre todos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo

FL N°	08
PROC. N°	PL 24/10

LEI N° 3376

DE 05 DE JUNHO DE 2.006.

Fls. 02

VI – 02 (dois) representantes das APM's das Escolas Estaduais,
(escolhidos entre as mesmas);

VII – 03 (três) representantes das APM's das Escolas Municipais
(escolhidos entre as mesmas);

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de junho de 2006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração